



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Decreto nº 13.234, de 05 de Janeiro de 2021.**

**REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

**CONSIDERANDO** as etapas já em andamento do recadastramento imobiliário em curso, e considerando que a dilação de prazo para pagamento é benéfica ao contribuinte, especialmente em face das alterações trazidas pelas novas informações cadastrais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2021 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

**I** – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **10/06/2021**;

**II** - Pagamento em **cota única com 10%** de desconto com vencimento em **30/06/2021**;

**III** - Pagamento em **cota única com 5%** de desconto com vencimento em **10/07/2021**;

**IV** – Pagamento parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) 1º parcela em 10/07/2021;
- b) 2º parcela em 10/08/2021;
- c) 3º parcela em 10/09/2021;
- d) 4º parcela em 10/10/2021;
- e) 5º parcela em 10/11/2021;
- f) 6º parcela em 10/12/2021.

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

**§2º.** Quanto a Taxa de Fiscalização e Vistoria e a Taxa de Fiscalização Sanitária:

**I** – Pagamento em cota única com vencimento em **26/02/2021 sem descontos.**

**II** – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

**§3º.** Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

**I** - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 26/02/2021;
- b) 2º parcela em 31/03/2021;
- c) 3º parcela em 30/04/2021;
- d) 4º parcela em 31/05/2021;

**§4º.** Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

**I** – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 26/02/2021;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2021;
- c) Março – vencimento em 30/04/2021;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2021;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2021;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2021;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2021;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2021;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2021;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2021;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2021;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

§5º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

**I** – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§5º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 2º.** Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2021, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um avos por cento) haja vista a inflação do período de Dezembro de 2019 a Novembro de 2020 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.


**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 05 de Janeiro de 2020.

  
**Marilda Borges Corbelini**  
**Prefeita Municipal**

  
**Valeska M. Teloeken**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Registre-se e Publique-se**

  
**Alirio Almeri Malmann**  
**Secretário Municipal da Administração**

registrado sob nº 13.234/21  
Soledade, 05 / 01 / 2021  
Josiani B. Santos